



# Certificado de Participante

A Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade confere o presente **Certificado** a

*Nome do Participante*

inscrito no **Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único – Plano RJU**, estruturado na modalidade de benefício definido (BD), CNPB nº 1991.0012-74 (encaminhado à Secretaria de Previdência Complementar em 29 de junho de 1992 para aprovação), cujos benefícios contratados são: Suplementação de Aposentadoria por Invalidez quando concedida de forma proporcional no IBGE, Reversão da Aposentadoria por Invalidez Proporcional em Pensão por Morte e Pecúlio por Morte, nos termos do Regulamento.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Carlos Alberto Pereira**  
Diretor-Presidente

**Benefícios Previdenciários do RJU, em conformidade com o respectivo regulamento:**

<b>Benefícios</b>	<b>Elegibilidade</b>	<b>Pagamento de Benefícios</b>	<b>Contribuição</b>
Suplementação De Aposentadoria por Invalidez Proporcional	a) Quando da concessão da aposentadoria por invalidez proporcional pelo Regime Jurídico Único; b) Tenha contribuído para a SIAS durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência da invalidez, exceto no caso de invalidez acidental que a carência é de 1 (uma) contribuição mensal à SIAS.	Renda mensal será garantida enquanto, à juízo da SIAS, o Participante permanecer incapacitado para o trabalho.	Percentual definido anualmente no Plano de Custeio.
Reversão da Aposentadoria por Invalidez Proporcional em Pensão	Quando da morte do Assistido em gozo de suplementação de aposentadoria por invalidez proporcional.	Renda mensal concedida ao conjunto de beneficiários do Participante a partir do dia seguinte ao de sua morte.	Percentual definido anualmente no Plano de Custeio.
Pecúlio por Morte	Quando do falecimento do Participante ou Assistido.	Pagamento único conforme cobertura escolhida pelo Participante:  Pecúlio Pleno: 10 vezes o Salário Real de Benefício (*); Meio Pecúlio: 5 vezes o Salário Real de Benefício (*).	Percentual definido anualmente no Plano de Custeio.

\*Salário Real de Benefício: É a soma de todas as parcelas de remuneração do servidor que incidam contribuição para o PSS, inclusive o 13º.

**Beneficiários:**

- 1 – Previdenciários: pessoas que tiverem direito à pensão no Regime Jurídico Único, conforme definido em Portaria do IBGE publicado no Diário Oficial da União.
- 2 – Designados: qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na entidade, que, no caso de falecimento deste e na falta de beneficiário previdenciário, receberá os valores previstos no regulamento.
- 3 – Em caso de falta de pessoa designada, o benefício será pago conforme Alvará Judicial ou Inventário Extrajudicial.

**Observações importantes:**

- Este certificado tem validade até a data em que o Participante solicitar seu cancelamento ou tiver cancelada sua inscrição no RJU.
- Após 3 meses consecutivos do não pagamento de sua contribuição, o Participante será notificado e terá o prazo de 30 dias para regularizar sua situação, sob pena de cancelamento da inscrição;
- O Regulamento do Plano e o Estatuto da SIAS, encontram-se disponíveis no site ([www.sias.org.br](http://www.sias.org.br)).